



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 48/19, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.



Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 1462/2011 e dá outras providências.

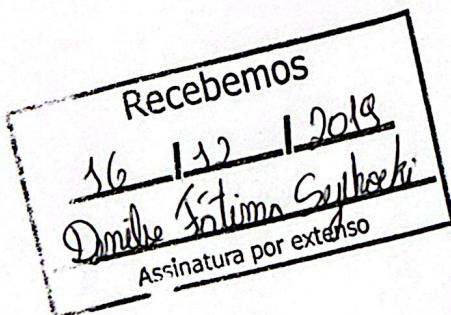
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1462/2011, a qual cria cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, é alterado, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2019.



Hilário J. Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC5 e FG5

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades ligadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Superior;
- b) Registro profissional no conselho de classe respectivo, se for o caso;
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Arbino



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2019

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1462/2011.

Referida Lei criou o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social.

A alteração proposta se refere unicamente a escolaridade do referido cargo de três tipos de formação profissional para formação em nível superior, em observância as exigências para referida função.

Assim, submetemos a análise desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo, em face de relevante importância do mesmo.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal